



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522
Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

PAUTA REIVINDICATÓRIA 2024/2025

ENTIDADES REPRESENTADAS PELOS SECRASOs PR E CRM

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária N° 01/2024 do SENALBA-PR e noticiado na Circular N° 01/2024 de 02/02/2024, apresentamos a pauta reivindicatória para as negociações coletivas da data base de novembro/2024, privilegiando a realização de Acordos Coletivos de Trabalho 2024/2025 a ser firmado junto às Entidades empregadoras que seguem a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 e, que assim desejarem, mediante participação e assistência dos Sindicatos Patronais SECRASO PR e CRM. A mesma pauta será enviada também às Entidades empregadoras cujos empregados são contribuintes do SENALBA-PR. A redação base para a realização dos Acordos Coletivos de Trabalho será a mesma da CCT 2023/2024 que encerra sua vigência em 31/10/2024 e poderão contemplar uma ou mais Entidades no mesmo Instrumento normativo.

Cláusulas Econômicas

- 1) Reajuste do Piso Salarial da categoria para o valor de R\$ 1.980,00 e estabelecendo a proporcionalidade de 200h mensais, uma vez que a maioria das Entidades empregadoras tem expediente de segunda a sexta-feira e inclusão do Jovem Aprendiz na redação, considerando que a legislação específica estabelece o salário mínimo ou melhor condição que nesse caso é a CCT.
- 2) Reajuste salarial para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, que não realizaram carta de oposição à Cota Negocial 2023, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, acrescido de 2,9% de ganho real, equivalente ao aumento do PIB no ano de 2023.
- 3) Exclusão do parágrafo 1º da cláusula 4ª do Reajuste Salarial:
~~Parágrafo Primeiro – Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2022, o reajuste salarial na data base poderá ser proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.~~
- 4) Reajuste, ampliação e alteração da redação do benefício Vale Refeição/Alimentação previsto na cláusula 9ª da CCT para:
As entidades empregadoras concederão aos empregados com jornada a partir de 4 (quatro) horas diárias, o benefício do vale refeição ou alimentação no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados ou compensados pelo banco de horas, através de ~~íquete~~ ou cartão ou em pecúnia, e, as Entidades que já concediam o vale refeição/alimentação no mês de outubro de 2024, em valor igual ou superior R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) reajustarão o benefício com o mesmo índice do reajuste salarial, ou seja, x% (xxxxxxxxxxxx por cento).

Parágrafo Primeiro - O desconto do empregado será de **até 1% (um por cento)** do valor concedido no benefício.

Parágrafo Segundo - *As entidades que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente a refeição (almoço ou jantar), para garantir a alimentação seus empregados, sem custo ou participação financeira, ficam eximidas do cumprimento dessa cláusula.*

Parágrafo Terceiro - *Aos empregados que têm carga horária diária igual à 4 (quatro) horas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício integral, sendo o valor mínimo de R\$10,90 (dez reais e noventa centavos). Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias. Aos empregados que trabalham em regime de escala 12x36 horas fica estabelecendo adicional de 50% no referido benefício, uma vez que os dias compensados tem as horas trabalhadas além das 8 horas normais.*

Parágrafo Quarto - *O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 457, § 2º da CLT).*

- 5) Reajuste do benefício Auxílio Creche para o valor mínimo de R\$ 350,00 por filho e extensão do período de concessão até o mês em que a criança puder ingressar no ensino fundamental.
- 6) Implantação de garantia mínima de recebimento de 50 horas por mês para os empregados contratados como horistas.
- 7) Implantação de multa por atraso no pagamento de salários em favor do empregado equivalente a 2% sobre o valor devido, considerando como atraso os pagamentos não realizados até o 5º dia útil de cada mês.
- 8) Implantação de benefício para valorização do tempo de contratação denominado "triênio" com progressão salarial de 3% a cada 3 anos completos, podendo a contagem ser iniciada a partir da vigência da nova CCT.

Cláusulas Sociais

- 1) Ampliação do Abono de Faltas previsto na cláusula 26ª da CCT para 60 horas anuais.
- 2) Implantação de abono de faltas para o empregado vítima de violência doméstica de até 3 dias por ano mediante o registro de boletim de ocorrência policial.
- 3) Inclusão dos irmãos na licença luto prevista na cláusula 27ª da CCT, Ausências Abonadas e regulamentação da contagem do prazo com início no primeiro dia útil após o evento.
- 4) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. Podendo ser aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- 5) Implantação do benefício Auxílio Odontologia mantido pela Entidade empregadora no valor mensal de R\$ 22,00 por empregado, através do convênio do SENALBA-PR junto a DENTAL UNI.
- 6) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros da CIPA indicados pelo empregador, durante a vigência do mandato de cipeiro.

Cláusulas Sindicais

- 1) Repasso ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia e descontada dos empregados em até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes.
- 2) Ampliação da dispensa de Dirigente Sindical do SENALBA-PR prevista na cláusula 31ª da CCT, Dispensa de Dirigente Sindical, para 40 horas por ano.
- 3) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) do SENALBA-PR durante a vigência do instrumento normativo.

Disposições Gerais

- 1) Alteração na redação da cláusula 36ª da CCT, Multa por Descumprimento, de modo a qualificar as partes envolvidas, sejam empregados e/ou entidades sindicais signatárias, para a seguinte redação:
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO
Fica estabelecida a multa por descumprimento da presente CCT que, se em favor das Entidades Sindicais, será equivalente a 3% da folha de pagamento da Entidade empregadora e, se em favor do empregado, equivalente a 30% do piso salarial previsto nessa CCT, para cada descumprimento.
- 2) Manutenção das demais cláusulas constantes na CCT 2023/2024.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENALBA-PR